

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8048, de 2010 (Do Senado Federal)

Altera o art. 35-F da Lei n.º 9656, de 03 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para instituir política de assistência à saúde da criança e do adolescente no âmbito do Sistema de Saúde Suplementar.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Art.1º Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do Projeto Lei do Senado, a seguinte redação:

Art.35-F.....

§ 2º As ações e os procedimentos para a assistência à saúde da criança e do adolescente serão estabelecidos em protocolos clínico-terapêuticos elaborados pela ANS no âmbito do Programa Diretrizes da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina, com apoio das Sociedades Médicas, e priorizarão as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

§ 3º Os atendimentos médicos de crianças e adolescentes deverão ser feitos preferencialmente por portadores de título de especialista em pediatria e hebiatria reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º Excetuam-se do parágrafo anterior os casos de urgência ou emergência.

***Art. 2º* Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Federal, os seguintes parágrafos**

Art. 35-F.....

§ 5º Nas localidades onde houver falta ou quantidade insuficiente de profissionais especializados, os atendimentos médicos de crianças e adolescentes poderá ser feito por qualquer outra especialidade.

§ 6º É assegurado o acesso ao atendimento por outros profissionais de saúde, segundo estabelecerem protocolos de que trata o § 2º ou indicação pelo médico assistente.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações consubstanciadas na presente emenda visam adequar o Projeto de Lei do Senado à realidade do setor de saúde suplementar, e facilitar o acesso de seus beneficiários.

Vale dizer, o regramento disposto na emenda propiciará um melhor atendimento pelo sistema de saúde suplementar aos dependentes dos segurados.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**